

EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001/2012, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

EMENTA: Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 81, da Lei Orgânica do município de Caxingó - Estado do Piauí e, dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte Emenda:

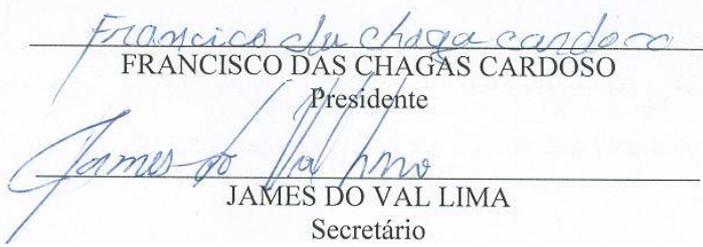
Art. 1º. O parágrafo único do art. 81, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81...

Parágrafo único. O servidor aprovado em concurso público será estável após os três anos de efetivo exercício.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caxingó(PI), 12 de outubro de 2012.



FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO
Presidente

JAMES DO VAL LIMA
Secretário